

(CP-1191/39)

Proc. 11.010/39.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos da resolução do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, "ad referendum" deste Conselho, autorizando a aquisição de uma área de terreno na localidade Tomaz Coelho, no Distrito Federal:

CONSIDERANDO que o Instituto pretende adquirir uma área de terreno de 72.000 m² de superfície útil ofertada por setecentos e trinta e cinco contos de reis (Rs... 735:000\$000), inclusive duas casas já edificadas, bem como 6 outras casas, também já edificadas, à razão de doze contos de reis (Rs. 12:000\$000), cada uma, localizadas no mesmo terreno;

CONSIDERANDO que é de quinze mil contos de reis (Rs. 15.000:000\$000), o capital autorizado para a carteira predial do Instituto, pouco ultrapassando de quinhentos e quarenta contos de reis (Rs. 540:000\$000), até a presente data, o capital aplicado, havendo empenhada uma despesa de perto de duzentos e oitenta contos de reis (Rs..... 280:000\$000), do que decorre ser grande a disponibilidade existente;

CONSIDERANDO que a área já dispõe de um plano de arruamento e loteamento aprovado pela municipalidade, tendo satisfatória situação, dispondo de água canalizada, luz elétrica e telefones, e dista 400 metros da estação da linha auxiliar e 500 metros da avenida Automovel Clube, es-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ta servida por linha de onibus, estando na mesma localizada uma estação da Estrada de Ferro Rio do Ouro, sendo de trinta minutos a duração do percurso até ao centro da cidade;

CONSIDERANDO que as ruas já executadas são de três tipos, de 8, 12 e 13 metros de largura, com superficie ensabrada, sarjetas de paralelepípedos de granito e meio fio apicado, sendo o terreno passível de subdivisão em 219 lotes, podendo, ainda, o Instituto pleitear junto à municipalidade uma modificação de loteamento já aprovado, porquanto o § 11 do art. 583 do Código de Obras permite na zona lotes proletarios de 9 metros de testada e area minima de 225 m²;

CONSIDERANDO que o preço unitario do terreno é bastante razoavel, devendo ser salientado que adquirindo uma area de terreno já arruada, loteada e beneficiada tem a instituição possibilidade de iniciar imediatamente as construções, assim evitando que o capital invertido na transação fique immobilizado durante um periodo de um ou dois anos, lapso de tempo necessario à organização do projeto de arruamento, sua aprovação pela Prefeitura e execução das obras preliminares correlatas;

CONSIDERANDO que a aquisição das seis casas existentes no terreno representam transação muito vantajosa, sendo as mesmas dotadas de todas as instalações higienicas indispensaveis, além de apresentarem aspecto agradavel, formando um conjunto harmonioso, sendo satisfatoria a subdivisão interna, de boa qualidade os materiais empregados em sua construção e de boa praxe os metodos de execução da respectiva construção, podendo ser revendidas aos associados pelo preço de quinze contos de reis (Rs. 15:000\$000), bastante acessivel;

CONSIDERANDO que a transação consulta aos interesses da instituição, cumprindo, porém, que o Instituto estude um plano de modificação de loteamento visando o aproveitamento maximo da area adquirida, lançando mão, para tal fim, dos recursos facultados pelo actual Código de Obras;

CONSIDERANDO que a Prefeitura tornou sem efeito a apro-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

vação da rua denominada Beco H, por não ter o proprietário executado em tempo o seu traçado inicialmente delineado, cumprindo que o compromisso do proprietário de novamente obter tal aprovação preceda o ato da compra, afim de evitar futuras dificuldades;

CONSIDERANDO que ao processo sobente foram juntas as escrituras referentes ao atual proprietário, por compra que fez do terreno em 1928, sendo necessario que o Instituto, pelos seus serviços tecidos, verifique si a area a ser adquirida está toda compreendida nas duas citadas escrituras, precisados devidamente os limites dos terrenos, de modo a que na escritura futura não haja duvidas na delimitação;

CONSIDERANDO que se torna necessario, ademais, que o Instituto, antes da operação que projeta, exija do proprietário todos os documentos relacionados no modelo n. 22 das instruções baixadas por este Conselho e publicadas no Diario Oficial de 16 de abril de 1938, devendo, outrossim, observar o que dispõe o art. 49 das instruções ministeriais de 19 de março de 1938, para a carteira predial do mesmo Instituto;

CONSIDERANDO que a compra das casas existentes no terreno dependerá da regularização das condições deste e do cumprimento de todas as exigencias ora formuladas, bem como de que sobre tais construções não se prenda nenhum onus, inclusive os relativos à propria construção das mesmas casas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a resolução do Conselho Administrativo do Instituto para autorizar, nessa conformidade, a transação proposta.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1939.

a)	Francisco Barbosa de Rezende	Presidente
a)	Antonio Ferraz	Relator
Fui presente-	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em

16/11/39